

**CONTRATO Nº 20210070**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **J. M. TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA**, para o fornecimento de assinaturas eletrônicas anuais para acesso digital irrestrito aos veículos de comunicação.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **J. M. TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA**, com sede na DF 150, KM 5, Condomínio Beija Flor, Loja 01, Sobradinho/DF, CEP: 73.090-907, telefone nº (61) 3366-2054, e-mail: [distribuicao@jmtorres.com.br](mailto:distribuicao@jmtorres.com.br), CNPJ-MF nº 01.018.845/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ NILSON TORRES, CI. 693975, expedida pela SSP/DF, CPF nº 368.687.601-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 68/2021**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.078036/2021-11 do Processo nº 00200.012271/2020-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.077139/2021-56 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento **de assinaturas eletrônicas para acesso digital irrestrito aos veículos de comunicação, relacionados na Cláusula Quarta deste Contrato**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



**SENADO FEDERAL**

**III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

**VI** – manter acesso a jornais e revistas *online* devidamente atualizados, com o sistema de acesso funcionando de forma regular e eficiente, diligenciando junto às empresas detentoras/produtoras dos portais de conteúdo sempre que for necessário;

**VII** – dar instruções sobre o acesso a correta utilização dos *logins*;

**VIII** – enviar ao SENADO a relação de aplicativos disponíveis em cada assinatura, 2 (dois) dias antes do início do contrato;

**IX** – fornecer nova senha sem qualquer custo adicional, em caso de bloqueio de senha ou de acesso;

**X** – garantir ao SENADO que é autorizada e/ou possui o direito de comercializar as assinaturas; e

**XI** – ser responsável comercial pelo objeto até o final da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – São obrigações do SENADO, além de outras previstas ou decorrentes da natureza do ajuste:



**SENADO FEDERAL**

**I** - responsabilizar-se pelo uso do *login* de acesso e por qualquer transação efetuada diretamente ou por algum de seus servidores, e por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; e

**II**- comunicar imediatamente à CONTRATADA a quebra de sigilo do *login* para que seja providenciado bloqueio de acesso, fornecendo uma nova senha para o *login* sem custo adicional

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá enviar ao SENADO os *logins* de acesso aos *sites* dos jornais e revistas objeto deste contrato no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA fornecerá as assinaturas, conforme a(s) especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os *logins* (nome do usuário/senha) para acesso eletrônico deverão ser individuais e serão enviadas ao gestor do contrato do SENADO, em envelopes lacrados, para posterior distribuição aos usuários, ou por outro meio que garanta o devido sigilo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA trocar os *logins* conforme a necessidade do SENADO, seguindo demandas dos gestores e/ou dos fiscais do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá resolver quaisquer pendências ou dificuldades de acesso do SENADO em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do gestor/fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e do acesso por meio digital.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.077139/2021-56, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| Item | Quant. | Especificação                         | Preço Unit. | Preço Mensal | Preço Anual   |
|------|--------|---------------------------------------|-------------|--------------|---------------|
| 1    | 110    | O Globo                               | R\$ 26,51   | R\$ 2.916,10 | R\$ 34.993,20 |
| 2    | 110    | Folha de São Paulo                    | R\$ 26,51   | R\$ 2.916,10 | R\$ 34.993,20 |
| 3    | 110    | O Estado de São Paulo                 | R\$ 26,51   | R\$ 2.916,10 | R\$ 34.993,20 |
| 4    | 100    | Valor Econômico                       | R\$ 27,50   | R\$ 2.750,00 | R\$ 33.000,00 |
| 5    | 1      | Correio Braziliense (digital)         | R\$ 28,33   | R\$ 28,33    | R\$ 339,96    |
| 6    | 2      | Correio Braziliense (Impresso Online) | R\$ 25,00   | R\$ 50,00    | R\$ 600,00    |
| 7    | 1      | Correio da Bahia                      | R\$ 29,16   | R\$ 29,16    | R\$ 349,92    |
| 8    | 1      | Diário do Nordeste                    | R\$ 50,00   | R\$ 50,00    | R\$ 600,00    |
| 9    | 1      | Estado de Minas                       | R\$ 37,50   | R\$ 37,50    | R\$ 450,00    |
| 10   | 1      | Jornal do Brasil                      | R\$ 20,83   | R\$ 20,83    | R\$ 249,96    |
| 11   | 1      | Zero Hora                             | R\$ 45,83   | R\$ 45,83    | R\$ 549,96    |
| 12   | 1      | A Crítica                             | R\$ 45,83   | R\$ 45,83    | R\$ 549,96    |
| 13   | 1      | Gazeta de Alagoas                     | R\$ 33,33   | R\$ 33,33    | R\$ 399,96    |
| 14   | 1      | Jornal do Commercio                   | R\$ 37,50   | R\$ 37,50    | R\$ 450,00    |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 142.519,32** (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.





**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irreajustável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE001469, de 3 de agosto de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fizer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafo Quarto, Quinto e Sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:





- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente-

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.





Processo nº 00200.012271/2020-11

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de 22/09/2021** ou da data de sua assinatura, caso se dê em data posterior àquela.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**JOSE NILSON**  
**TORRES:36868760191**

Assinado de forma digital por JOSE  
NILSON TORRES:36868760191  
Dados: 2021.08.06 09:27:44 -03'00'

**JOSÉ NILSON TORRES**  
**J. M. TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\J M TORRES JORNAIS - CT NOVO - 012271 2020 (A).doc





O documento foi assinado por:

|                                    |                            |  |
|------------------------------------|----------------------------|--|
| <b>RODRIGO GALHA</b>               | <b>06/08/2021 14:26:12</b> |  |
| <b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b> | <b>06/08/2021 15:01:26</b> |  |
| <b>ILANA TROMBKA</b>               | <b>09/08/2021 11:32:37</b> |  |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.